

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
Processo Administrativo n.º 10265.688757/2021-05
(Inexigibilidade de licitação)

INTRODUÇÃO

A RFB adquire, ininterruptamente, há mais de 25 anos o direito de acesso às publicações do International Bureau of Fiscal Documentation/IBFD por meio de um portal eletrônico (www.ibfd.org). O IBFD é uma instituição sem fins lucrativos, sediada na Holanda e referência mundial em legislação comparada. Sua base de dados e publicações é utilizada pela maioria das administrações tributárias qualificadas tecnicamente de que se tem notícia. É, assim, imprescindível para o exercício do trabalho da RFB. Os valores são padronizados, sem distinção por adquirente.

Desde 1995, a RFB tem renovado anualmente o acesso à base de dados do IBFD, por meio de inexigibilidade de licitação. Desde então, nunca tivemos qualquer problema minimamente significativo com o serviço prestado, razão pela qual inexistente, em nossa avaliação, qualquer temor razoável para supor que algo extraordinário e danoso ao interesse público possa vir a ocorrer que mereça ser destacado.

Dadas as circunstâncias e necessidades em um tema complexo, dinâmico, extremamente especializado e relevante para o interesse público como é a tributação internacional (que envolve qualquer pagamento ou investimento internacional), é extremamente provável que o pedido de renovação de assinatura do IBFD continue a ser feito de forma indefinida por meio de inexigibilidade de licitação nos próximos anos. No exato momento, não existe qualquer organização capaz de chegar perto da produção de conteúdo do IBFD que possa ser considerado como concorrente substituível.

Mesmo tratando-se de contrato por adesão, que não pode ser negociado ou modificado a pedido da RFB, as circunstâncias excepcionalíssimas, a ausência de concorrentes (inexigibilidade de licitação) e a necessidade da RFB e o interesse público justificam a imperiosa necessidade da contratação dos serviços para o funcionamento de suas atividades.

O Modelo de Termo de Referência (Modelo TR) utilizado para a elaboração deste Termo de Referência (TR) foi o “Termo de Referência - Modelo para Serviços Não Continuados”, atualização: julho/2021, o qual teve de ser adaptado em virtude de, entre outros elementos, a assinatura a um portal de conteúdo eletrônico ser um serviço atípico (imaterial) para o modelo demandado.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura anual do “International Bureau of Fiscal Documentation/IBFD” (“Bureau Internacional de Documentação Fiscal”, em português), organizada sob a forma de fundação não-lucrativa conforme as leis da Holanda, e da assinatura anual do “Global Tax Treaty Commentaries” (“Comentários Globais sobre Tratado Tributário”, em português) por 12 (doze) meses, que dá direito a 6 (seis) senhas de uso individual, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	Assinatura eletrônica - Global Tax Premier (item 051E1-ONLINE da fatura de nº PR11240)	Uma assinatura que dá direito a 5 senhas.	Uma assinatura	US\$ 25.530,00

2	“Global Tax Treaty Commentaries” (item 062GTTC da fatura de nº PR11240)	Uma assinatura que dá direito a 5 senhas.	Uma assinatura	US\$ 4.995,00
3	Acesso adicional à assinatura eletrônica – Global Tax Premier (item 051E1-ONLINE-MU da fatura de nº PR11240)	Uma assinatura que dá direito a 1 senha.	Uma assinatura	US\$ 3.830,00
4	Acesso adicional ao “Global Tax Treaty Commentaries” (item 062GTTC-MU da fatura de nº PR11240)	Uma assinatura que dá direito a 1 senha.	Uma assinatura	US\$ 749,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de caráter não continuado (por período de tempo determinado).

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. A assinatura terá vigência de 12 (doze) meses (de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024). A renovação tem sido feita anualmente há mais de 25 anos ininterruptos por inexigibilidade de licitação.

1.6. O preço é fixo e a assinatura é anual não fracionável que confere acesso às publicações e serviços online discriminados acima.

1.7. A estimativa de consumo não altera o valor da contratação, dado que o valor do serviço é pela assinatura do portal, e não pelo número de acessos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A fundamentação da contratação, incluindo a necessidade de contratação, o alinhamento da contratação ao planejamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, o levantamento de mercado, as justificativas da escolha do tipo de solução a contratar, as justificativas para a realização de nova contratação, as justificativas para contrato de 12 (doze) meses, as justificativas para o não parcelamento do serviço, os resultados pretendidos, a análise de riscos e a declaração de viabilidade da contratação estão presentes nos documentos “Estudo Técnico Preliminar” e “Mapa de Riscos”, que acompanham este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço de caráter não continuado , a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Os serviços a serem contratados não são considerados comuns, definidos na Lei nº 10.520/2002, por não atenderem a especificações comuns de mercado e são considerados não contínuos, ou seja, dentre aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.
- 4.5. Com relação à forma de seleção do fornecedor, conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, o fornecedor está sendo contratado por inexigibilidade de licitação.
- 4.6. A propósito da inexigibilidade de licitação constante do art. 25 da Lei nº 8.666/93, além do caráter único da Instituição em questão, como é notório no meio que trata de tributação internacional, entende-se que seriam aplicáveis o inciso II do artigo em causa (“contratação de serviços técnicos com empresa de notória especialização”) e seu parágrafo 1º. Ressalte-se que os limites previstos no art. 23 da referida Lei foram alterados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
- 4.7. Há inviabilidade de competição e imprescindibilidade dos serviços prestados pelo IBFD ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da RFB, conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.8. Por se tratar de instituição estrangeira, sediada em Amsterdã (Holanda) e sem representação no Brasil (as atividades comerciais nas Américas são de responsabilidade de filial localizada nos Estados Unidos), deixa-se de efetuar pesquisa no Sicaf, Cadin e Ceis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço não continuado;
 - 5.1.2. Com relação aos requisitos necessários para o atendimento da necessidade, trata-se de adesão padronizada a um pacote de serviços ou assinatura. A RFB não exige requisitos, apenas aceita a oferta proposta de um conjunto de serviços e bancos de dados que atende à necessidade e ao interesse público;
 - 5.1.3. O contrato tem duração de 12 (doze) meses. A interrupção da renovação automática deve ser notificada com um mês de antecedência do vencimento do contrato;
 - 5.1.4. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
 - 5.1.5. Não há quadro com soluções de mercado, pois a contratação dá-se por meio de inexigibilidade de contratação.
- 5.2. Não solicitamos declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço por julgarmos que o critério é inaplicável. Trata-

se de acesso a banco de dados e outros serviços online por meio de inexigibilidade de licitação e contrato de adesão.

- 5.3. Não haverá deslocamentos ou hospedagem na contratação.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- 5.5. Não haverá termo de contrato, uma vez que a contratação se dará por nota de empenho, nos termos do permissivo legal contido no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6. Os autos serão instruídos com a declaração do ordenador de despesas de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com a minuta do termo de inexigibilidade de licitação e de sua respectiva ratificação, a qual será submetida à análise jurídica em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, por tratar-se de acesso a banco de dados e outros serviços online.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. O requisito é inaplicável. Em função desta contratação ser a continuidade de contratações anteriores, não há a necessidade da realização de vistoria. Além disso, o serviço é prestado de forma intangível (acesso a site e material eletrônico), sem qualquer presença física do contratado no Brasil.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. Os serviços serão executados por acesso ao sítio eletrônico do IBFD e conforme discriminado abaixo;
 - 8.1.2. Após o pagamento da fatura, a Contratada deverá manter os serviços contratados disponíveis para uso;
 - 8.1.3. O acesso de cada assinatura deverá ser mantido pelo prazo de vigência do contrato;
 - 8.1.4. Os usuários terão acesso à base de conhecimento, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção do sítio eletrônico;
 - 8.1.5. Opcionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como mensagens de correio eletrônico e envio de mídias como CD/DVD-ROM;
 - 8.1.6. Não deverá haver limite no número de acessos ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para o ambiente da RFB;
 - 8.1.7. A base de conhecimento estará disponível na internet, em sítio próprio da empresa a ser contratada, com acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;

8.1.8. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso;

8.1.9. A Contratada deverá indicar um representante comercial (preposto), que será o principal ponto de contato com o Contratante no que se refere à prestação dos serviços em geral.

8.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da nota de empenho.

8.2.1. O contrato tem duração de 12 (doze) meses e tem sido renovado anualmente há mais de 25 anos ininterruptos. A interrupção deve ser notificada com um mês de antecedência do vencimento do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não haverá a disponibilização de materiais (físicos) nesta contratação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão será feita com base em inexigibilidade de contratação e adequação do serviço padronizado oferecido.

10.1.1. Há necessidade de acesso a informações regulares, atualizadas e confiáveis que possibilitem à RFB o conhecimento pleno dos assuntos relacionados à tributação e ao investimento internacional, incluindo textos de tratados e acordos firmados por outros países, informações sobre os seus sistemas tributários e artigos de doutrina especializada em tributação internacional;

10.1.2. O IBFD figura como a única instituição de alcance mundial, que trata dos assuntos acima mencionados, capaz de fornecer conteúdo com a extensão e qualidade necessários;

10.1.3. Objetiva-se a contratação de uma assinatura que dá direito a 6 (seis) senhas de uso individual, quantitativo insuficiente para as necessidades da RFB, considerando o número de servidores e unidades que lidam diariamente com assuntos de tributação internacional.

10.2. A contratação observará o disposto neste Termo de Referência, a Proposta apresentada pelo IBFD constante no processo ("IBFD Visão Geral do Produto 2011/2012") e os termos e condições registrados na Holanda (<https://www.ibfd.org/Terms-Conditions>), onde a contratada tem sua sede.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas e reajustar a base de cálculo da remuneração, de forma que a Contratada receba o valor líquido da fatura.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta ("IBFD/Product Overview"/"IBFD/Visão Geral do Produto"), na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.4. Permitir o acesso aos sistemas informatizados constantes do rol da fatura, correspondente ao período abrangido pela contratação (1º/02/2023 a 31/01/2024);
- 12.5. Oferecer os descontos previstos por serviços e assinaturas extras de interesse da RFB;

- 12.6. Ativar os serviços personalizados de envio de mensagens via e-mail;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida e não seria possível a subcontratação do objeto licitatório, pois se trata de inexigibilidade de licitação cuja contratação é específica.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 15.5. Os serviços serão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 15.5.1. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer através de 6 (seis) assinaturas (e-mails cadastrados) que permitirão acesso à base de conhecimento, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia e por meio de autogestão através de sítio na internet do IBFD, em inglês, sendo que, opcionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como mensagens de correio eletrônico e envio de mídias como CD/DVD-ROM.

- 15.5.2. Não deverá haver limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso.

- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: acesso regular do portal eletrônico durante as atividades de trabalho e questionamento aos outros usuários cadastrados se eles estão tendo dificuldades técnicas de acesso.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Fica dispensado o recebimento provisório dos serviços, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os serviços serão recebidos definitivamente quando da disponibilização do acesso, que deverá ocorrer no início da vigência do contrato.

16.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, salvo indisponibilidade dos serviços.

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. A instituição sem fins lucrativos não possui empregados no Brasil, estando sediada na Holanda, razão pela qual não se exigem certidões de regularidade em geral.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. o período de prestação dos serviços;

17.3.5. o valor a pagar; e

17.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.6.1. O montante a ser despendido pelo órgão contratante deve ser acrescido (reajuste da base de pagamento) dos valores devidos a título de IRRF e CIDE-royalties (ETP – Anexo V – planilha de cálculo elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística da RFB), de forma que o IBFD receba o valor líquido da fatura.

17.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.8. Os itens desta contratação não poderão ser divisíveis pois há risco de haver prejuízo para o conjunto da solução, como a perda de informações para o desempenho da atividade, ou perda de economia de escala, já que a aquisição parcelada dos itens cobertos na assinatura digital implicaria substancial aumento do valor de aquisição. A aquisição da assinatura digital implica desconto superior a 30% do que seria cobrado pelos itens individualmente considerados.

17.9. O pagamento antecipado na espécie não é ilegal, pois, em julgados anteriores, o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) considerou-o possível desde que seja a única alternativa para se assegurar a prestação do serviço, conforme excerto do voto do eminente Ministro Olavo Drummond na Decisão 67/93 - Plenário - Ata 09/93, in verbis:

“Neste último, emitiram Declarações de VOTO os eminentes ministros IVAN LUZ e CARLOS ÁTILA. Deste, transcrevo o seguinte tópico: ‘O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos’ (grifamos), circunstâncias que justificaram, por exemplo, a aquiescência desta Corte em dois casos anteriormente julgados, no TC 041.020/73, Sessão de 03/09/74, Anexo VII à Ata nº 66/74, e no TC 018.476/85-6, Sessão de 16/09/86, Anexo V, Ata nº 66/86.”

17.10. Caso o acesso on-line, oferecido em tempo integral, seja interrompido por mais de 72 horas, desconsiderados os sábados e domingos e ressalvados os casos de força maior, a Contratante poderá rescindir a assinatura/adesão e reaver o valor proporcional ao período não usufruído, conforme termos e condições aplicáveis a todos os associados

17.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. O IBFD costuma reajustar anualmente o valor de suas subscrições. Contudo, como a análise e contratação é refeita anualmente, não implica necessidade de previsão de reajuste.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Tratando-se de aquisição internacional de uma empresa estabelecida desde 1938 com a qual a RFB nunca teve qualquer incidente minimamente relevante, a exigência de garantia não se mostra necessária.

19.1.2. Conforme analisado no mapa de riscos, os riscos envolvidos não justificam a exigência de garantia.

19.1.3. O IBFD não presta garantias, o que tornaria inviável a contratação pela RFB e causaria dano desproporcional ao interesse público face aos riscos identificado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3. Especificamente em relação a multa, vale lembrar que se trata de assinatura on-line, baseada em termos e condições registrados na Holanda, de modo que não cabe ao cliente fixar unilateralmente uma multa por descumprimento de obrigações e nem há espaço para negociação, já que a filiação se faz por adesão. Os termos e condições, aplicáveis a todos os associados, preveem que, se o acesso on-line, oferecido em tempo integral, for interrompido por mais de 72 horas, desconsiderados os sábados e domingos e ressalvados os casos de força maior, o cliente poderá rescindir a assinatura/adesão e reaver o valor proporcional ao período não usufruído.

20.3.1. Em relação às sanções administrativas em contratos de adesão, as seguintes observações foram feitas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito do Parecer SEI Nº 5408/2019/ME, reproduzido a seguir, in verbis:

“8.11. No ordenamento jurídico brasileiro, o contrato de adesão está disciplinado no art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

8.12. Sabe-se que, nos contratos de adesão não há, em regra, a possibilidade de o aderente discutir sobre as condições da contratação, inexistindo, pois, negociações preliminares e modificação de cláusulas, de modo que ao interessado restam duas opções: ou aceita os termos do contrato e a ele adere, ou não os aceita e não contrata.

8.13. Inclusive, a questão da celebração de contratos com empresas internacionais, onde se adota um padrão no mundo inteiro (não podendo, por isso, serem alterado substancialmente), já foi analisada por esta Coordenação, por meio do Parecer PGFN/CJU/CLC Nº 1.415, de 11 de julho de 2007. Naquela manifestação, a despeito das críticas apontadas à celebração do contrato de adesão, a PGFN não inviabilizou a contratação, mas assentou que se não fosse possível a inserção das cláusulas obrigatórias, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, por se tratar de um contrato de adesão, caberia à Administração avaliar a imperiosa necessidade da contratação dos serviços para o funcionamento de suas atividades, recomendação reiterada nesta sede.

8.14. Assim, esse entendimento se aplica à cláusula necessária (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 1993) relativa às penalidades cabíveis no âmbito do contrato administrativo.

8.15. Com efeito, em relação à exclusão das sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a avaliação quanto à necessidade e à conveniência da contratação em apreço está sujeita à apreciação da RFB.” (grifamos)

20.4. Assim, em que pese a impossibilidade de fixação unilateral de multa por descumprimento no contrato de adesão, entende-se conveniente e justificável a contratação em apreço, considerando o histórico de relacionamento com a contratada (ausência de

qualquer incidente relevante na contratação desde 1995) e a imperiosa necessidade de contratação dos serviços para o funcionamento das atividades da RFB.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. A seleção do fornecedor foi feita por inexigibilidade de licitação.

21.2. Em 14 de junho de 1995, no âmbito do Processo nº 10168.000326/95-31 (ETP – Anexo III, págs. 4 e 5), a Comissão Especial foi constituída pelo Secretário da Receita Federal por intermédio da Portaria nº 655 (DOU de 15.5.1995) para reavaliar os contratos em vigor e as licitações em curso em 8 de março de 1995 nas Unidades Centrais desta Secretaria. A Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol, em virtude do disposto na referida Portaria, encaminhou o Processo mencionado acima à Comissão em questão, conforme despacho à fl. 20 do mesmo Processo. Seguem transcrições das principais observações e conclusões da Comissão a respeito da refiliação desta Secretaria ao IBFD (cópia da decisão da Comissão Especial em anexo):

“Toda a análise procedida por esta Comissão norteou-se pelos critérios da conveniência e da oportunidade de se realizar a contratação, tendo em vista o interesse público de redução das despesas públicas, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.411, de 07/03/95.”

“No Despacho à fl. 06 deste processo, a CORIN emitiu parecer conclusivo sobre a importância desta contratação para o bom desempenho das atividades daquela Coordenação, salientando ser o IBFD a única entidade capaz de prestar tais serviços na amplitude necessária.”

“Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, principalmente devido ao fato de o IBFD possuir uma tabela de preços (fl. 02) internacional, dificilmente negociável, consideramos impraticável a redução dos preços” (grifamos).

“Face ao exposto, e estando claramente demonstrado nos autos do processo o interesse público em contratar, bom como a impossibilidade de redução dos custos, esta Comissão Especial decidiu pela oportunidade e conveniência de celebrar o contrato com o International Bureau of Fiscal Documentation-IBFD, assunto do Processo MF nº 10168.000326/95-31” (grifamos).

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. Conforme ressaltado em processos anteriores e no Estudo Técnico Preliminar, os preços cobrados pelo IBFD não variam em função de quem os adquire. O preço cobrado na fatura proforma foi de US\$ 35.104,00 (trinta e cinco mil, cento e quatro dólares americanos), sem tributos.

22.2. O montante a ser despendido pelo órgão contratante deve ser acrescido dos valores devidos a título de IRRF, CIDE-royalties e despesas bancárias que, conforme planilha de cálculo elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística da RFB (ETP – Anexo V), acrescentam mais US\$ 10.324,70 (dez mil, trezentos e vinte e quatro dólares americanos e setenta centavos) ao valor do contrato, totalizando assim US\$ 45.428,70 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito dólares americanos e setenta centavos) a serem pagos de acordo com o câmbio do dia.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000 - Administração da Unidade

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0002 – Administração da Unidade - RFB

NATUREZA DE DESPESA: 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Assinado digitalmente

LUCAS SYRTO OCTAVIO DE SOUZA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil / Matrícula Siapecad nº 1790510

Assinado digitalmente

FERNANDO LOPES PAULETTI

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil / Matrícula Siapecad nº 28418

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar
- II – Mapa de Riscos
- III – Termo de Responsabilidade